

votos, para a BASES pela via mais rápida de transporte das correspondências, comunicando-se, incontinenti, à Comissão Eleitoral, o resultado do pleito na Unidade.

10

Art. 9 - Após a recepção e conferência do material remetido por cada Unidade, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a totalização geral dos votos dados a cada candidato e a proclamação dos eleitos pelos participantes, ocasião em que se fará a lavratura da ata geral de apuração.

V - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 17 - As Impugnações de voto serão decididas junto às mesas receptoras, cabendo em qualquer caso recurso à Comissão Eleitoral, em vinte e quatro horas.

Parágrafo Único - Todos os votos impugnados serão tomados em separado.

Art. 18 - Aos candidato, fiscal e preposto, é assegurada a interposição de recursos fundamentados, em única instância à Comissão Eleitoral que decidirá por maioria simples, cabendo, ao Presidente, também o voto de qualidade.

VI - DA PROCLAMAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 19 - Após decididos os recursos, encerrar-se-á o processo eleitoral e os resultados proclamados serão homologados pelo Conselho de Curadores.

Art. 20 - No caso de ocorrer empate será declarado vencedor o participante com maior tempo de inscrição na BASES persistindo a mesma situação, o candidato mais idoso.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Ao Conselheiro eleito e seu respectivo suplente, aplicam-se as mesmas garantias (inclusive a estabilidade econômica) previstas na C.L.T. e legislação pertinente, para dirigentes sindicais, excetuando-se a frequência livre a estes assegurada em dissídio coletivo.

Art. 22 - O Conselheiro lotado em Unidade existente fora da Região Metropolitana de Salvador quando de sua participação em atos que exijam sua presença na sede da BASES ou em qualquer outro local previamente designado terá suas faltas abonadas também nos dias em que se encontre em trânsito ou para o seu domicílio e fará jus ao recebimento de diária(s) no mesmo valor estabelecido por norma interna do BANEB.

Art. 23 - Os mandatos dos membros titulares e suplentes eleitos no pleito a ser realizado em 1989, para o preenchimento das vagas referidas no Art. 1 deste, extinguir-se-ão em 20 de dezembro de 1990 e 20 de dezembro de 1991, para permitir que a partir dessas datas sejam coincidentes com os de seus respectivos pares, designados pelo Presidente do Banco do Estado da Bahia S.A.

Art. 24 - Este Regulamento vigorará a partir da aprovação da alteração dos Estatutos da BASES e da concomitante homologação pela Patrocinadora BANEB.